Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE MARÇO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DE ACORDO COM O ARTIGO 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ARTIGO 45, DO REGIMENTO INTERNO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar o descaminho dos materiais de construção, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, com recursos do convênio celebrado com a SEAC.

Parágrafo Único - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos de apuração na Prefeitura Municipal de Boa Vista, concernentes as irregularidades administrativas referidas no "caput" deste artigo, podendo para tal examinar documentos, ouvir testemunhas e solicitar através da Presidência da Câmara, as informações necessárias ao Sr. Prefeito ou a dirigentes das entidades da Administração Municipal.

Art. 2º- A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta dos seguintes Vereadores: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA (PFL), FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (PMDB) e MARIA DE LOURDES PINHEIRO (PTB).

Art. 3º- A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta dias), para relatar suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob forma de parecer fundamentado, se houver de propor medidas, oferecerá Projeto de Resolução. (Art.49, § 3º do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Boa Vista).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", Boa Vista-RR, 28 de março de 1989.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE ABRIL DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 28 DE MARÇO DE 1989, QUE CONSTITUI A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DE ACORDO COM O ART. 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 45, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Projeto de Lei nº ..... ____

Projeto de Decreto Legislativo ..... ____

Projeto de Resolução X

Requerimento ..... ____

Outros ____

V O T A Ç Ã O

	SIM não vota	NÃO não vota
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB ..... unanimidade	____	____
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB	____	____
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL	____	____
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES - PMDB	____	____
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PMDB	____	____
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	____	____
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	____	____
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PFL	____	____
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT	____	____
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL	____	____
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PFL	____	____

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE MARÇO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DE ACORDO COM O ARTIGO 58, § 3º, DA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ARTIGO 45, DO REGIMENTO INTERNO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar o descaminho dos materiais de construção, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, com recursos do convênio celebrado com a SEAC.

Parágrafo Único - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos de apuração na Prefeitura Municipal de Boa Vista, concernente as irregularidades administrativas referidas no "caput" deste artigo, podendo para tal examinar documentos, ouvir testemunhas e solicitar através da Presidência da Câmara, as informações necessárias ao Sr. Prefeito ou a dirigentes das entidades da Administração Municipal.

Art. 2º- A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta dos seguintes Vereadores: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA (PFL), FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (PMDB) e MARIA DE LOURDES PINHEIRO (PTB).

Art. 3º- A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (seseenta dias), para relatar suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob forma de parecer fundamentado, se houver de propor medidas, oferecerá Projeto de Resolução. (Art.49, § 3º do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Boa Vista).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", Boa Vista-RR, 28 de março de 1989.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
1º SECRETÁRIO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO N.º 057 , DE 10 DE ABRIL DE 1989.

DISPÕE SOBRE: A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DE ACORDO COM O ART. 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 45, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar o descaminho dos materiais de construção, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, com recursos do convênio celebrado com a SEAC.

Parágrafo Único - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos de apuração na Prefeitura Municipal de Boa Vista, concernentes as irregularidades administrativas referidas no "caput" deste artigo, podendo para tal examinar documentos, ouvir testemunhas e solicitar através da Presidência da Câmara, as informações necessárias ao Sr. Prefeito ou a dirigentes das entidades da Administração Municipal.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será compostas dos seguintes Vereadores: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA (PFL), FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (PMDB) e MARIA DE LOURDES PINHEIRO (PTB).

Art. 3º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta dias), para relatar suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob forma de parecer fundamentado, se houver de propor ' medidas, oferecerá Projeto de Resolução. (Art. 49, § 3º do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Boa Vista).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 10 de abril de 1989.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE.-

Publicado através
do MEMO: 017 - 11.04.85

Providenciado através Ofício Prefeitura
n.º 116 de 20/06/88